

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(ões) de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 02 de maio de 2016
Thomaz Anderson Jay
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ
25 ABR. 2016
PROTOCOLO
Nº 64/2016

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 2.473/2009 e dá outras providências.

Art.1º Acrescenta-se ao art.1º da Lei nº 2.473 de 03 de abril de 2009 que Institui o Plantão de Atendimento 24 horas para as farmácias e drogarias, os parágrafos abaixo com a seguinte redação:

§ 1º As farmácias e drogarias que prestam atendimento no centro da sede do município ficam sujeitas a plantões, pelo sistema de rodízio, por meio de escalas elaboradas pelo Poder Executivo, para atendimento ininterrupto à população.

§2º As farmácias e drogarias localizadas no centro do município ficam obrigadas aos seguintes períodos de plantão:

I – Plantão Noturno de 20h00min às 8h00min do dia seguinte a ser cumprido por 1 (uma) farmácia estabelecida por meio de escala elaborada pelo Poder Executivo;

II – Plantão Diurno aos domingos e feriados de 8h00min às 20h00min a ser cumprido por 02 (duas) farmácias do centro da sede do município por meio de escala elaborada pelo Poder Executivo.

§3º Em virtude da capacidade de atendimento à coletividade, podem optar, de forma expressa em Processo Administrativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pela inclusão ou exclusão ao sistema de rodízio estabelecido por escalas as farmácias ou drogarias com números de funcionários inferiores a 5 (cinco), devendo ser instruído o Processo Administrativo com cópia de documento comprobatório dos vínculos trabalhistas de até 4 (quatro) funcionários.

§4º É expressamente proibida, fora do sistema de plantão, a abertura de farmácias ou drogarias nos domingos e feriados no centro da sede do município, sendo autorizada a abertura ininterrupta de farmácias e drogarias nas demais localidades municipais.

I – Havendo descumprimento da escala de plantão noturna ou diurna de domingos e feriados serão aplicadas as penalidades na forma do art.5º da Lei nº 2.473/2009 e do art. 222 da Lei nº 2.831/2015.

Art.2º A fiscalização do cumprimento dos plantões noturnos e diurno de domingos e feriados incumbe aos fiscais de posturas do Setor de Fiscalização de Posturas do Município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.802 de 11 de março de 2015 e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é sanar com algumas questões que ao longo da implantação da Lei nº 2.802/2015 ocasionaram transtornos aos comerciantes de nossa cidade, principalmente as drogarias de pequeno porte que não possuem servidores suficiente para cumprir a lei. E com esses novos reajustes, estaremos atendendo a população.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2016.

Sergio Murilo de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

1ª de 2ª Discussão

Aprovado em 18/05/2016